
DECRETO Nº 103/2026

Decreta de utilidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis Lotes n°s 01, 02, 03, 04, 05, 08, 09 e 19 da Quadra 78, todos situados no Loteamento denominado Cidade das Crianças, no Município de Conde, necessários à construção e regularização da nova Escola Professora Noêmia Alves.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONDE, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 92, § 2º, no que lhe pertine ao Capítulo de Política Urbana, cumulado com o artigo 5º, alíneas *e*, *g*, *h* e *m*, e artigos 6º e 7º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com redação dada pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e demais cominações legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, para a regularização imobiliária e retomada das obras de construção da nova Escola Professora Noêmia Alves, os seguintes lotes de terrenos próprios situados no Loteamento Cidade das Crianças:

I. Lote nº 01 da Quadra 78, devidamente registrado no Serviço Notarial e Registral da Comarca de Alhandra/PB (Cartório Cláudia Marques) sob Matrícula nº 62.866 (CNM 073403.2.0062866-13, oriunda da Matrícula nº 586 do antigo Ofício Único de Conde/PB), medindo 12,00m de frente e fundos por 30,00m de extensão em ambos os lados, com área de 360,00m², de propriedade do Sr. Túlio Augusto de Lucena e de sua esposa, Sra. Dalvandira da Silva Lucena;

II. Lote nº 02 da Quadra 78, devidamente registrado no Serviço Notarial e Registral da Comarca de Alhandra/PB (Cartório Cláudia Marques) sob Matrícula nº 62.867 (CNM 073403.2.0062867-10, oriunda da Matrícula nº 587 do antigo Ofício Único de Conde/PB), medindo 12,00m de frente e fundos por 30,00m de extensão em ambos os lados, com área de 360,00m², de propriedade do Sr. Túlio Augusto de Lucena e de sua esposa, Sra. Dalvandira da Silva Lucena;

III. Lote nº 03 da Quadra 78, devidamente registrado no Serviço Notarial e Registral da Comarca de Alhandra/PB (Cartório Cláudia Marques) sob Matrícula nº 62.868 (CNM 073403.2.0062868-07, oriunda da Matrícula nº 588 do antigo Ofício Único de Conde/PB), medindo 12,00m de frente e fundos por 30,00m de extensão em ambos os lados, com área de 360,00m², de propriedade do Sr. Túlio Augusto de Lucena e de sua esposa, Sra. Dalvandira da Silva Lucena;

IV. Lote nº 04 da Quadra 78, devidamente registrado no Serviço Notarial e Registral da Comarca de Alhandra/PB (Cartório Cláudia Marques) sob Matrícula nº 62.869 (CNM 073403.2.0062869-04, oriunda da Matrícula nº 589 do antigo Ofício Único de Conde/PB), medindo 12,00m de frente e fundos por 30,00m de extensão em ambos os lados, com área de 360,00m², de propriedade do Sr. Túlio Augusto de Lucena e de sua esposa, Sra. Dalvandira da Silva Lucena;

V. Lote nº 05 da Quadra 78, devidamente registrado no Serviço Notarial e Registral da Comarca de Alhandra/PB (Cartório Cláudia Marques) sob Matrícula nº 62.870 (CNM 073403.2.0062870-98, oriunda da Matrícula nº 590 do antigo Ofício Único de Conde/PB), medindo 12,00m de frente e fundos por 30,00m de extensão em ambos os lados, com área de 360,00m², de propriedade do Sr. Túlio Augusto de Lucena e de sua esposa, Sra. Dalvandira da Silva Lucena;

VI. Lote nº 08 da Quadra 78, devidamente registrado no Serviço Notarial e Registral da Comarca de Alhandra/PB (Cartório Cláudia Marques) sob Matrícula nº 62.779 (CNM 073403.2.0062779-80, oriunda da Matrícula nº 498 do antigo Ofício Único de Conde/PB), medindo 12,00m de frente e fundos por 30,00m de extensão em ambos os lados, com área de 360,00m², de propriedade do Sr. Túlio Augusto de Lucena;

VII. Lote nº 09 da Quadra 78, devidamente registrado no Serviço Notarial e Registral da Comarca de Alhandra/PB (Cartório Cláudia Marques) sob Matrícula nº 62.781 (CNM 073403.2.0062781-74, oriunda da Matrícula nº 500 do antigo Ofício Único de Conde/PB), medindo 12,00m de frente e fundos por 30,00m de extensão em ambos os lados, com área de 360,00m², de propriedade do Sr. Túlio Augusto de Lucena;

VIII. Lote nº 19 da Quadra 78, devidamente registrado no Serviço Notarial e Registral da Comarca de Alhandra/PB (Cartório Cláudia Marques) sob Matrícula nº 62.871 (CNM 073403.2.0062871-95, oriunda da Matrícula nº 591 do antigo Ofício Único de Conde/PB), medindo 12,00m de frente e fundos por 30,00m de extensão em ambos os lados, com área de

360,00m², de propriedade do Sr. Túlio Augusto de Lucena e de sua esposa, Sra. Dalvandira da Silva Lucena.

Parágrafo único. A indenização decorrente da presente expropriação incidirá estritamente sobre a terra nua dos lotes discriminados, restando excluídas da apuração indenizatória quaisquer edificações, acessões físicas ou benfeitorias porventura existentes sobre os imóveis, por terem sido executadas diretamente pelo Poder Público Municipal com a aplicação exclusiva de recursos públicos.

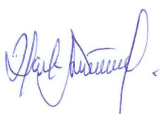
Art. 2º. Fica o expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365/41 e alterações posteriores.

Art. 3º. As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta da dotação orçamentária própria seguinte vigente:

- 12.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
- 12.122.1008.1026 DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS
- 500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conde, 09 de outubro de 2026.



Assinado de forma
digital por KARLA
MARIA MARTINS
PIMENTEL:81893850463

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde